



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 16 de Agosto de 2017 • Ano • Nº 2686

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 3.302 de 14 de agosto de 2017** - Regulamenta o abono de faltas com atestado de incapacidade laboral, atestado de comparecimento e acompanhamento e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 3.302 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA O ABONO DE FALTAS COM ATESTADO DE INCAPACIDADE LABORAL, ATESTADO DE COMPARECIMENTO E ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios de controle e acompanhamento para redução do absenteísmo-doença dos funcionários deste município.

CONSIDERANDO o auto número de ausências ao serviço computadas no exercício anterior justificada por atestado de comparecimento.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de homologação de atestados Médicos e odontológicos, bem como dos atestados de comparecimento e acompanhamento, apresentados pelos servidores do Município de Araci, submetem-se às disposições desta Portaria.

Art. 2º - A justificativa da ausência do servidor ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, deve ser comprovada mediante atestado médico ou odontológico original.

§ 1º - Os atestados emitidos por profissional da área da saúde médicos ou cirurgiões-dentistas superior a dois (dois) dias de afastamento, somente produzirão efeitos para abono de falta ao serviço com parecer favorável do Médico do Trabalho ou Cirurgião Dentista designado pelo município.

Art. 3º - O abono da falta em decorrência de problemas de saúde será feito através de atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor a Secretaria de sua lotação ou a sua Unidade de trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão pelo profissional de saúde competente.

§ 1º - Caso o dia do prazo de que trata o caput deste artigo recaia em sábado, domingo ou feriado a entrega do atestado deve ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor poderá ser submetido à avaliação pericial imediata ou mediante convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento do servidor ou responsável a Secretaria de sua lotação, o atestado poderá ser encaminhado, via e-mail setorpessoal@araci.ba.gov.br (por escaneamento), observado o prazo previsto no caput deste artigo, hipótese em que a Secretaria notificará o servidor da data em que será realizada a avaliação pericial se for o caso, nas dependências determinada ou domicílio ou hospital, quando indicada, hipótese em que deverá apresentar o documento original.

§ 4º - Nos casos em que o afastamento definido no atestado não implique em necessidade de homologação o original do documento encaminhado por e-mail deverá ser apresentado no primeiro dia de retorno ao trabalho.

§ 5º - A não observância do prazo fixado no caput deste artigo ou o não comparecimento a perícia marcada implicará no indeferimento do abono a falta e ao dia de trabalho.

Art. 4º - O período de agendamento para homologação do atestado superior a dois dias de afastamento é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do início do afastamento requerido.

§ 1º - Os servidores que estiverem com incapacidade laboral atestada com período superior a dois dias deverão observar os dias de atendimento do Médico do Trabalho no município definidos no § 2º deste artigo para fins de homologação do atestado.

§ 2º - Fica estabelecido às terças e quintas feiras no turno matutino para atendimento do Médico do Trabalho designado pelo município para homologar atestado médico superior a dois dias de afastamento para abono de falta ao serviço.

§ 3º - Somente são passíveis de avaliação os atestados, sem rasura, nos quais constem o nome completo do paciente, o Código Internacional de Doença - CID, período de afastamento, data e identificação do emitente, com número de registro no Conselho Regional da Categoria.

§ 4º - O período de afastamento inicia-se na data de emissão do atestado, exceto prescrição diversa feita pelo médico emitente no corpo do atestado.

§ 5º - Não há interrupção de afastamento em fins de semana e feriados.

Art. 5º - Quando, no período de 60 (sessenta) dias, o servidor ultrapassar 15 (quinze) dias de licença, contínuos ou intercalados, decorrente do mesmo tipo de patologia, deverá ser encaminhado para avaliação do Médico do Trabalho.

Art. 6º - Havendo necessidade de melhor esclarecimento ou suspeição de veracidade do atestado ou relatório apresentado, o referido servidor deverá ser encaminhado, imediatamente, por ofício, a Perícia Médica.

Art. 7º - O atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor deverá ser recolhido e arquivado no assentamento do servidor após os lançamentos devido.

Art. 8º - Fica estabelecido o retorno no dia seguinte ao período de afastamento estabelecido em atestado médico ou odontológico para os servidores que trabalham em regime de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 9º - Todos os servidores que na data de publicação desta portaria estiverem em condição de Readaptação por limitações a executar as funções do cargo que ocupa deverão comparecer para atendimento do Médico do Trabalho no dia agendado apresentando relatórios e exames Médicos inferior a 90 (noventa) dias de emitido.

DOS ATESTADOS DE COMPARECIMENTO

Art. 10º- As consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares pelo servidor ou dependentes, ocorrerão, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho, devendo, quando implicarem em ausência ao serviço, ser comprovadas por atestado de comparecimento a ser apresentado à chefia imediata.

§ 1º- Para os fins previstos no caput deste artigo, os atestados de comparecimento deverão conter, obrigatoriamente, o período em que se deu o atendimento.

§ 2º- Será considerado, para fins de abono do dia de serviço, até cinquenta por cento da jornada de trabalho diária do servidor, limitada até 48(quarenta e oito) horas ano, sendo o excedente compensado pelo servidor na forma estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º- O abono de 50% da carga horária do servidor utilizada para comparecimento corresponderá ao horário de atendimento indicado no atestado de comparecimento nos casos de consultas e procedimentos eletivos informados a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º- Nos casos de ausência ao serviço decorrentes de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia, comprovada por atestado de comparecimento submetido à chefia imediata deverá ser realizada compensação de horário, ressalvada a apresentação de indicação médica específica para tratamento por meio de atestado.

DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 11º - O atestado de acompanhamento, só será aceito para fins de abonar a falta e o dia de serviço quando se tratar de acompanhamento de um menor ou especial pelo responsável.

Art. 12º- O atestado de acompanhamento de qualquer outro membro da família abona a falta ao serviço, mas o servidor deverá compensar as horas não trabalhadas.

DA PERMUTA

Art. 13º - O servidor que trabalha em regime de escala ou em dias estabelecidos poderá executar permuta com outro colega desde que autorizado pelo chefe imediato.

§ 1º - A permuta uma vez acordada entre os profissionais interessados, deverá ser formalizada.

§ 2º - Somente será permitida a permuta, quando ambos os Profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico o quadro de pessoal da mesma secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 14 de Agosto de 2017

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI